a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de N Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), devendo para sua cobertura usar do recurso proveniente da cota do Fundo de Participação.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de janeiro de 1968.

Olindo Ortomy
Prefeito Municipal
Gestelmaral
Secretário

Lei nº 15/68 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Paraná - Fundepar, para reforma do prédio da Escola Normal Colegial "Dr. Leônio Corrêa", desta cidade, sendo que a Fundepar contribuirá com a importância de N Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), e o restante, ou seja aproximadamente 20% desta importância, será por conta da Prefeitura.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de N Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para atender as despesas oriundas desta Lei, devendo para sua cobertura usar da cota do Fundo de Participação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua